



6241914

00435.000364/2024-65



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS

FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS

DESPACHO - SEAD/CRLIS/2024

ASSUNTO :	Execução Fiscal - Cobrança Taxa de Lixo
INTERESSADO:	Município de Palhoça/SC
PARA A(S) UNIDADE(S):	DIT
APENAS PARA CIÊNCIA E ACOMPANHAMENTO HIERÁRQUICO DA(S) UNIDADE(S):	SEPLAN

ENCAMINHAMENTOS	
☒ ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO	☐ PROVIDÊNCIAS SUBSEQUENTES
☐ ACOMPANHAMENTO	☐ ARQUIVAMENTO
☐ OUTROS:	
Prezados, Em resposta ao Despacho DIT/CR-LIS (6239292), a Coordenação Regional e a Coordenação Técnica Local de Palhoça compartilham o espaço físico de suas sedes desde o exercício de 2015. Por isso, informamos que a CDA nº 14066/2021, exercícios financeiros de 2016 a 2019, constituída pelo Município de Palhoça, é referente ao recolhimento de taxas de lixo do imóvel com Cadastro Imobiliário: 50464, inscrição imobiliária nº 01.05.071.0199.000.001, consulta (6241912), localizado no endereço Rua Arcanjo Candido Silva, Praia de Fora, no qual a Coordenação Técnica Local de Palhoça não estabeleceu sua sede. Em consulta ao processo SEI ° 08128.000120/2015-77 verificamos que a inscrição imobiliária foi realizada na competência de agosto de 2016, conforme as guias, folhas 88 a 96, de recolhimento do alvará de construção e <i>habite-se</i> em nome da Coordenação Regional Litoral Sul. Na mesma esteira, no processo SEI nº 00435.012894/2022-94 encontramos a manifestação, Despacho CTL PALHOÇA (4380112), do Coordenador Técnico Local de Palhoça, assim descrita:	

estivemos nesta data na Prefeitura de Palhoça, ocasião que nos foi confirmado o não pagamento relativos a Taxa de Coleta de Lixo, no valor atualizado de R\$ 5.770,47 (cinco mil, setecentos e setenta reais e quarenta e sete centavos), conforme extrato (4380109), correspondente ao imóvel localizado à Rua Arcanjo Cândido Silva, no Bairro Praia de Fora, no município de Palhoça, conforme cadastro de imóvel junto ao município de Palhoça (4380104).

Após, na manifestação do Coordenador Regional, Ofício 38 (4399082), é informado que a Coordenação Regional do Litoral Sul não possui registro imoniliário no Município de Palhoça, nos termos da Certidão nº 256.818(4404655) emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis de Palhoça.

No Despacho CTL PAL ao SEAD (4432668), a Coordenação Técnica Local esclarece que:

Em atenção ao Despacho CR-LIS (4431545), informamos que, embora nos documentos do processo em tela não tenhamos encontrado o número do imóvel no cadastro imobiliário (mas somente o nome da rua), acreditamos se tratar das unidades habitacionais construídas através da Coordenação Regional Litoral Sul para a família da indígena Guarani Rosalina Moreira, em cumprimento ao determinado no âmbito da ACP nº 5010487-74.2010.404.7200/SC, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL contra o DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, e, também, contra a FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, tendo O MUNICÍPIO DE PALHOÇA/SC como interessado, a qual trata da execução do Programa de Apoio às Comunidades Indígenas Guarani (PACIG), referente às obras de duplicação de capacidade da BR 101, trecho sul, no estado de Santa Catarina.

As moradias foram construídas, em 2015-2016, em lote de perímetro urbano (bairro), todo circundado por inúmeras residências de moradores não indígenas do bairro Praia de Fora (**Rua Arcanjo Cândido da Silva, nº. 2.756, Bairro Praia de Fora, CEP 88.138-300**), sobre o qual não há processo ou previsão de demarcação aos moldes do Artigo 231 da Constituição Federal.

A construção nessa área pertencente à Prefeitura Municipal de Palhoça (SC) foi possível através do Convênio Funai-DNIT (PP-0025/2002-00) e determinação judicial, conforme é possível constatar no Processo Funai 08620.00279/2006-30 e Processo Sei nº 08620.062752/2014-82, p. 7, em que o município se abstém de impedir que a Funai e Dnit promovam as ações públicas previstas no PACIG para a comunidade indígena.

Cabe registrar que a construção das casas foi autorizada mediante emissão de alvará pela Prefeitura de Palhoça para a Coordenação Regional Litoral Sul - o que poderia explicar o cadastro imobiliário em nome da Funai.

Diante disso, sugere-se a manifestação jurídica do órgão consultivo, quanto ao reconhecimento dos débitos inscritos em CDA, exercícios 2016 a 2019, bem como das taxas de recolhimento de lixo a serem lançadas em nome da Coordenação Regional do Litoral Sul, tendo em vista que o bem imóvel não possui cadastro como bem da União e tampouco é ocupado pela Coordenação Técnica Local de Palhoça.

Atenciosamente,

Maicon Teles do Amaral

Chefe de SEAD

Em 30 de janeiro de 2024.

Sead - CR-LIS/DIT - CR-LIS/CR-LIS



Documento assinado eletronicamente por **Maicon Teles Do Amaral, Chefe de Serviço**, em 31/01/2024, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6241914** e o código CRC **D3E3EA84**.

Referência: Processo nº 00435.000364/2024-65

SEI nº 6241914